



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO**



Contrato nº 01/2017

Processo: 11846-720.038/2017-23

Contrato de prestação de serviços continuados das atividades auxiliares de **carga, descarga e movimentação de mercadorias**; com a utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva.

CONTRATANTE

UNIÃO, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, localizada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada Sr. MARIO ABILIO BURATI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME, CNPJ: 03.637.812/0001-30 estabelecida na Avenida Ns 03, Quadra 105 Norte, QI 08, Lote 23, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001.072; que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sr^(a). Maria Sandra Alves de Sousa, CPF: 839.999.571-15, brasileira, solteira, empresária, RG: 2542115 SSP/TO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente CONTRATO, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/TO, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, do Decreto 3.722/2001, do Decreto 5.450/2005, do Decreto 6.204/2007 e demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I- Prestação de serviços continuados das atividades auxiliares de carga, descarga e movimentação de mercadorias, com a utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva de 02 (dois) postos trabalhadores da função de **CARREGADOR** (Código CBO: 7832-10), com carga horária de 44 horas semanais, a serem executados na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO, Quadra 202 Norte, Av. LO-04, Conjunto 03, Lotes 05/06;

II- Prestação de serviços continuados de atividades auxiliares de carga, descarga e movimentação de mercadorias, de forma eventual e mediante

requisição, remunerados por diárias e sem utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva, estimando-se um total de 36 (trinta e seis) diárias por ano, com turno de 8 horas/dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços prestados de atividades auxiliares de carga, descarga e movimentação de mercadorias, de forma eventual, sem utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva, poderão ser prestados em outros locais do território nacional em que a DRF/PAL/TO venha a atuar com necessidade de carga, descarga e movimentação de mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados de atividades auxiliares de carga, descarga e movimentação de mercadorias, de forma NÃO eventual, COM utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva, poderão ser prestados em outros endereços na cidade de Palmas/TO e cidades limítrofes em que a DRF/PAL/TO venha a atuar com necessidade de carga, descarga e movimentação de mercadorias, ficando a contratante responsável pelo respectivo deslocamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo citado no preâmbulo deste instrumento, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de pregão eletrônico DRF/PAL/TO nº 02/2017 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico acima citado;
- c) A proposta inicial e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) A Planilha de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme edital e anexos, constante do processo citado no preâmbulo deste instrumento, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 dias úteis, na página 72, Seção 03, do "Diário Oficial da União", de 14 de março de 2017, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 17 de abril de 2017 e vigorará por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

- I- Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II- Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o

disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando eventuais reajustes tenham ocorridos na forma do § 2º do Art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tendo em vista que tais dispositivos constam nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Oitava deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

III- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

IV- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

VI- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

VII- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VIII- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, obrigando-se ainda a:

- 1 Utilizar, na prestação dos serviços, mão-de-obra pertencente à Categoria Econômica pertinente aos serviços que serão prestados, de acordo com o Código **7832-10 – CARREGADOR**, do Código Brasileiro de Ocupações – CBO – do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2 Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta licitação.
- 3 Os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência.
- 4 Submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados a ela disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho.
- 5 Efetuar, conforme o disposto na legislação trabalhista e de acordo com o art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 6 Apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



7 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

8 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de servidor e/ou agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

a) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

9 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

11 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 Manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

14 Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto deverão ser alocados no centro de custo "Despesas Administrativas/Operacionais" da planilha de custos e formação de preços.

15 O preposto será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- c) Reportar-se à fiscalização do contrato quando necessário;
- d) Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- e) Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- f) Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;

g) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

h) Realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;

i) Fazer com que os usuários dos serviços (servidores, contribuintes, despachantes etc) recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

j) Instruir a mão-de-obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

16 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

17 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 72 (setenta e duas) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

18 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

19 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

20 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

21 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU – no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se a mesma for insuficiente, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

22 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

23 Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

24 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.

25 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, aprovada pela Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

26 Apresentar à fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

27 Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI –, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

28 Fornecer uniformes aos seus empregados, confeccionados de acordo com a especificação abaixo, com periodicidade semestral, conforme discriminado a seguir:

CARREGADOR		
Atividades Operacionais e apoio logístico		
Calça do tipo cargo	2	Modelo tradicional em Brim, cor azul marinho. ATENÇÃO: Bolsos lacrados e/ou ausentes
Cinto	1	Couro, cor preta.
Camisetas manga curta	4	Gola pólo, com tecido de malha fria (67% poliéster e 33% viscose), cor azul marinho. Sem bolsos.
Par de botas	1	Tipo coturno de cano curto, cor preta.
Par de meia	5	Meia cor preta.
Par de luvas de raspa	2	Luva de segurança confeccionada em raspa, com reforço interno na palma e dedos.
<p>¹ - A especificação do uniforme destes profissionais não afasta a exigência de outros equipamentos que se fizerem necessários, à vista da natureza dos trabalhos a serem executados, como o caso de transporte de produtos químicos e agrotóxicos.</p> <p>Notas:</p> <p>1. O uniforme está sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas neste item;</p> <p>2. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;</p> <p>3. O uniforme deverá ser entregue ao funcionário, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;</p> <p>4. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;</p> <p>5. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual.</p> <p>6. No caso de desgaste prematuro, a empresa deverá substituir os uniformes imediatamente.</p> <p>7. Os prestadores de serviços lotados nos órgãos abrangidos pelo contrato deverão comparecer devidamente uniformizados no local de trabalho, cabendo à contratada o fornecimento dos respectivos uniformes (conjunto), de seis em seis meses, após aprovação da fiscalização do contrato.</p> <p>8. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis,</p>		

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética.

29 Disponibilizar, no início do contrato, em uma entrega única, todos os uniformes apresentados no item anterior, no prazo de até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato. Na ausência de disposição específica em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho, a Contratada deverá entregar um novo lote de uniformes após 06 meses contados da assinatura do contrato, e assim sucessivamente.

30 Fornecer aos novos funcionários contratados um lote de uniformes no prazo máximo de 15 dias úteis após a contratação.

31 Disponibilizar os uniformes nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a Contratada responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de 07 dias úteis.

32 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

33 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores/prepostos, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

36 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

37 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 horas.

38 Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades.

39 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

40 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

41 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

42 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

43 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

44 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

45 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, conforme determinado pela contratante.

46 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

46.1 Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

46.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:

- I- Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- II- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- III- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

46.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

46.4 Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível.

46.5 Pagamento do 13º salário.

46.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

46.7 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

46.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

46.9 Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

46.10 Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

46.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

46.12 Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS –, conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

46.13 Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita a glosa da fatura.

46.14 Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

47 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

48 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para os empregados.

49 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

50 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

50.1 Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

51 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

52 Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar.

53 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

54 Remunerar as diárias dos trabalhadores eventuais conforme solicitação da Autoridade até o prazo de 24 horas após a execução dos serviços, salvo excepcionalidade devidamente justificada.

55 O ressarcimento pelo pagamento das diárias só será devido mediante comprovação da solicitação da Autoridade competente e do comprovante de pagamento ao trabalhador eventual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do Art. 19-A da IN SLTI/MPOG 02/2008, ao celebrar o contrato, a contratada expressamente autoriza a contratante a:

I- Utilizar integralmente os comandos do Art 19-A, da IN 02/2008, inclusive no que se refere à conta vinculada;

a) As partes adotam integralmente as regras estabelecidas no Anexo VII da citada Instrução Normativa;

II- Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

III-A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

a) A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

b) O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto nos itens 4 a 7, 22, 24, 28 a 31, 38, 39 e 46 a 50 desta Cláusula aplicam-se exclusivamente aos empregados não eventuais, com mão de obra com dedicação exclusiva, conforme previsto no Inciso I da Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora – UG: 170271 – Delegacia da RFB em Palmas, Natureza de Despesa: ND 3390.37 – Locação de mão-de-obra; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela DRF/PAL/TO a Nota de Empenho nº 2017NE800096 de 06/04/2017, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO.

O preço global do contrato corresponde a uma parte fixa e uma parte variável e é estimado em R\$ 86.840,88 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela prestação de serviços continuados das atividades auxiliares de carga, descarga e movimentação de mercadorias, com a utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva de 02 (dois) postos trabalhadores da função de CARREGADOR (Código CBO: 7832-10), com carga horária de 44 horas semanais, a contratante pagará a contratada o valor fixo mensal de R\$ 6.713,12 (seis mil e setecentos e treze reais e doze centavos), sendo o valor fixo anual de R\$ 80.557,44 (oitenta mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela prestação de serviços continuados de atividades auxiliares de carga, descarga e movimentação de mercadorias, de forma eventual e mediante requisição, sem utilização de mão-de-obra exclusiva, a contratante pagará a contratada o valor correspondente à quantidade de DIÁRIAS realizadas no mês anterior multiplicado pelo valor da diária, que é de R\$ 174,54 (cento e setenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos).

I - É estimado um total de 36 (trinta e seis) diárias por ano, com turno de 8 horas/dia, fazendo um valor total de R\$ 6.283,44 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e Art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e suas alterações, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARAGRAFO TERCEIRO – O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARAGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARAGRAFO QUINTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARAGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a solicitação de repactuação referir-se à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Contratante;

II- As particularidades do contrato em vigência;

III- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARAGRAFO OITAVO - A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I- O prazo estabelecido neste parágrafo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARAGRAFO NONO - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou;
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de repactuação, ou por interesse da Contratante, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- I- O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiverem sido depositados até a data da prorrogação contratual;
- II- O acordo ou convenção coletiva de trabalho forem depositados, ou procedidos a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- III- Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da Contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nas situações relacionadas no parágrafo anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Contratante deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico

e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada por ocasião do pregão que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN 02/2008 e os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) –, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados (aplicável aos serviços prestados com a utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva);

II- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

III- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante (aplicável aos serviços prestados com a utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem



bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos previstos no Parágrafo Terceiro somente começam a correr após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos documentos constantes dos incisos I e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula e dos itens 46.1 a 46.14 da Clausula Quinta, quando couber.

PARAGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** – por meio de consulta "on-line" ao sistema, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** –, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST –; devendo o resultado das pesquisas ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARAGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme IN RFB nº 1.234/2012 e alterações.

I- Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério:

- a) Por até 01 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- b) Por até 02 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) Por até 03 (três) anos: aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Por até 04 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) Por até 05 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores;

II. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

III. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante):

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 05 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a conseqüente aplicação das sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções



cabíveis.

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 0,2% a 4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no parágrafo quinto.

IV. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

V. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções de advertência e multas, e de 10 (dez) dias para as sanções de impedimento de licitar e declaração de idoneidade, contados da abertura de vistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "g" do inciso III, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
05	4,0% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela II

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência);	05
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por unidade de atendimento)	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia);	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência);	02
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia);	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência)	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia);	02
8	Efetuar a reposição de funcionários faltosos (por funcionário e por dia);	03
9	Entregar os vale-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por emprego e por ocorrência);	03
11	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas (por funcionário e por ocorrência);	03
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência);	03
13	Orientar seus funcionários quanto às normas internas da Administração;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previstos no edital/contrato;	01
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05
16	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no edital.	04

PARÁGRAFO SEXTO caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

II- Até que a contratada comprove o disposto no *caput*, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A contratada se encontra admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; possui Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS; possui certidão Negativa quanto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA e não possui registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ 4.342,04 (quatro mil trezentos e

quarenta e dois reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em favor da Contratante, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada (alínea "a" do Inciso XIX do Art 19 da IN MPOG nº 02, de 30/04/2008):

III- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

IV- Seguro-garantia;

V- Fiança bancária

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia será apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

I- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;

PARÁGRAFO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será considerada extinta:

I- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO OITAVO - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO NONO - A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A,



inciso IV, da IN 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

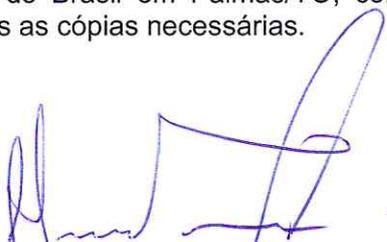
O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

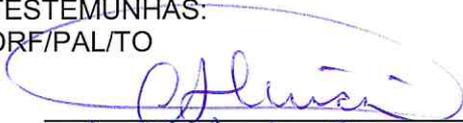
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Justiça Federal na Comarca de Palmas – Estado do Tocantins.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.


UNIÃO
MARIO ABILIO BURATI
Chefe da SAPOL/DERF/PAL/TO

MARIA SANDRA ALVES DE SOUSA
CONTRATADA
MARIA SANDRA ALVES DE SOUSA
G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS
PARA TERCEIROS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:
DRF/PAL/TO


NOME: Carlos A. de Castro
CPF: 314.999.961-87

EMPRESA

G A Serviços de Apoio Administrativos para Terceiros Ltda - ME
NOME: _____
CPF: 776 745 261-57

EM BRANCO